

3) A Comissão suportará dois quintos das suas próprias despesas. Suportará igualmente dois quintos das despesas efectuadas pelo Cestas.

(¹) JO C 217 de 28.8.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Abril de 2008 — SIDE/Comissão

(Processo T-348/04) (¹)

(«Auxílios de Estado — Auxílios à exportação no sector livreiro — Falta de notificação prévia — Artigo 87.º, n.º 3, alínea d), CE — Âmbito de aplicação temporal do direito comunitário — Método de cálculo do montante do auxílio»)

(2008/C 128/66)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Société internationale de diffusion et d'édition SA (SIDE) (Vitry-sur-Seine, França) SIDE (representantes: N. Coutrelis e V. Giacobbo, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J.-P. Keppenne, agente)

Interveniente em apoio da recorrida: República Francesa (representantes: inicialmente G. de Bergues e S. Ramet e em seguida, M. de Bergues e A.-L. Vendrolini, agentes)

Objecto

Pedido de anulação do artigo 1.º, último período, da Decisão 2005/262/CE da Comissão, de 20 de Abril de 2004, relativa ao auxílio concedido pela França a favor da Coopérative d'exportation du livre français (CELF) (JO 2005, L 85, p. 27)

Parte decisória

1) O artigo 1.º, último período, da Decisão da Comissão de 20 de Abril de 2004, relativa ao auxílio concedido pela França a favor da Coopérative d'exportation du livre français (CELF), é anulado.

2) A Comissão é condenada a suportar as suas próprias despesas e as da Société internationale de diffusion et d'édition SA (SIDE).

3) A República Francesa suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 262 de 23.10.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Abril de 2008 — Grécia/Comissão

(Processo T-364/04) (¹)

(«FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Produtos transformados à base de frutas e de legumes — Prémios à produção animal — Prazo de 24 meses»)

(2008/C 128/67)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: República Helénica (representantes: I. Chalkias e E. Svolopoulou, agentes)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: inicialmente Condou-Durande e L. Visaggio, depois Condou-Durande e H. Tserpa-Lacombe, agentes, assistidos por N. Koroziannakis, advogado)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão 2004/561/CE da Comissão, de 16 de Julho de 2004, que exclui do financiamento comunitário certas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia» (JO L 250, p. 21), na medida em que exclui certas despesas efectuadas pela República Helénica nos sectores dos produtos transformados à base de frutas e de legumes e dos prémios à produção animal.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A República Helénica é condenada nas despesas.

(¹) JO C 314 de 18.12.2004.